



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMSAN

Nº 05/2025

Assunto: Análise do pedido de antecipação da operação definitiva dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela concessionária Iguá Sergipe S.A. – Processo nº 280/2025-PRO.ADM.-SEDURBI

Aracaju SE
Abril/2025



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Sumário

1.	OBJETIVO.....	3
2.	COMPETÊNCIA LEGAL	3
3.	DO PLEITO DA SEDURBI	5
4.	POSICIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO	6
4.1.	CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR INDEPENDENTE	7
4.2.	RELATÓRIO-PADRÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	8
4.3.	ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DO MANUAL DO CLIENTE À AGRESE	10
4.4.	INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS	11
4.5.	FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS	12
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Referência: Processo nº 280/2025-PRO.ADM.-SEDURBI

Assunto: Análise do pedido de antecipação da operação definitiva dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela concessionária Iguá Sergipe S.A.– Processo nº 280/2025-PRO.ADM.-SEDURBI

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMSAN Nº 05/2025

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar e emitir seu posicionamento acerca do pedido apresentado pela Concessionária Iguá Sergipe, presente no processo Nº 280/2025-PRO.ADM.-SEDURBI que trata da antecipação da operação definitiva dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto no Contrato de Concessão. A manifestação solicitada por meio do ofício 624/2025-SEDURBI visa verificar o cumprimento dos requisitos contratuais e regulatórios necessários para a efetiva transferência da operação plena à Concessionária, especialmente aqueles cuja a análise ou aprovação compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – Agrese.

2. COMPETÊNCIA LEGAL

A Agrese tem por finalidade exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe, por disposição legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, bem como naquelas em que ao Estado de Sergipe seja conferida a prerrogativa de exercer a regulação e a fiscalização do serviço, nos termos das normas constitucionais, legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

3.800, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe.

De acordo com a Lei Estadual nº 6.661/2009, alterada pela Lei nº 9.356/2023, observada a competência própria dos outros entes federados, a Agrese deve atuar no controle, fiscalização, normatização, padronização, concessão e fixação de tarifas de serviços públicos delegados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo do Estado de Sergipe, de suas Autarquias, Fundações Públcas, e de entidades paraestatais, e outras entidades conveniadas, em especial na área de saneamento, dentre outras.

Considerando a Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, que em seu art.6º dispõe:

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.”

Considerando a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, alterada pela Lei nº 14.026/2020, a qual destaca a importância da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, destacando-se nesse sentido, o artigo 22, que define como objetivos da regulação:

*” Art. 22. São objetivos da regulação:
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços.”*

Considerando ainda, o contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES, firmado em 17 de dezembro de 2025.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

3. DO PLEITO DA SEDURBI

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (Sedurbi), na qualidade de Poder Concedente, solicitou à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (Agrese), através do ofício nº 624/2025-SEDURBI, de 09 de abril de 2025, a emissão de manifestação técnica a respeito do pedido de antecipação da operação definitiva dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário formulado pela empresa Iguá Sergipe, conforme segue:

“Senhor Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste expediente encaminhar o processo em tela, que trata da solicitação da Iguá Sergipe para antecipação da operação definitiva dos sistemas para análise e manifestação desta Agência.

Para que o Poder Concedente possa emitir oficialmente sua decisão final, é importante considerar o posicionamento da AGRESE a respeito da demanda apresentada pela Iguá em face dos requisitos contratuais para a efetiva transferência dos sistemas, em especial daqueles que dependem de uma análise/aprovação da Agência, bem como dos impactos de eventual antecipação no aspecto regulatório dos serviços públicos a serem prestados pela Concessionária.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.”

Assim, considerando que a transferência definitiva dos sistemas à Concessionária está condicionada ao cumprimento de requisitos contratuais, alguns dos quais dependem expressamente da análise e aprovação prévia por parte da Agência Reguladora, é imprescindível que a Agrese se manifeste formalmente e que subsidie a decisão final a ser proferida pelo Poder Concedente.

Para tanto, foi enviado a Agrese através do processo Nº 280/2025-PRO.ADM.-SEDURBI, o book de evidências, com 7 volumes a serem analisados, sendo que cabe a Câmara Técnica de Saneamento Básico manifestar-se apenas sobre os temas em que houve a necessidade de análise ou aprovação por parte da Agrese, sendo eles:



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- **VOLUME V**
 - Fluxograma de atendimento às manifestações dos usuários;
- **VOLUME VI**
 - Contratação de Certificador Independente;
 - Relatório-padrão dos Indicadores de Desempenho da AGRESE;
 - Elaboração e submissão do Manual do Cliente à AGRESE.
- **VOLUME VII**
 - Inventário de Bens Reversíveis.

Deste modo, considerando a importância do devido cumprimento das cláusulas contratuais e das normativas aplicáveis, bem como a necessidade de assegurar a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados, a Agrese realizou uma análise técnica do pedido de antecipação da operação definitiva dos sistemas apresentados pela Concessionária Iguá Sergipe S.A.

4. POSICIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO

A Câmara Técnica de Saneamento da Agrese, após análise detalhada da documentação encaminhada pela Concessionária Iguá Sergipe S.A. no âmbito do processo supracitado, vem se manifestar nos seguintes termos:

Considerando:

- O disposto na Cláusula 8.9 do Contrato de Concessão, que permite a antecipação do encerramento da Operação Assistida mediante comum acordo entre as partes e o cumprimento integral das obrigações contratuais;



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- O Ofício nº 062/2025-Iguá/SE, de 21 de março de 2025, com a solicitação formal de antecipação da operação definitiva dos sistemas públicos;
- O parecer da SEDURBI (Ofício Externo nº 574/2025) que condicionou a anuênciia ao envio de documentação comprobatória e técnica referente às condições precedentes estabelecidas em contrato;
- A entrega, pela Iguá, do “Book de Evidências”, dividido em 7 volumes, protocolado por meio do Ofício nº 76/2025-Iguá/SE, com documentação que visa demonstrar o cumprimento das exigências contratuais e técnicas necessárias à antecipação da operação definitiva;
- O Ofício nº 624/2025-SEDURBI, de 09 de abril de 2025, com a solicitação de análise e manifestação da Agrese acerca da antecipação da operação plena dos sistemas pela Iguá;

Assim, esta câmara Técnica vem por meio deste se manifestar acerca das demandas que passaram por uma análise ou aprovação desta Agência Reguladora, sendo elas:

4.1. CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR INDEPENDENTE

4.1.1. Base Contratual

- ANEXO VI, ITEM 4.5.

“Em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) indicar à AGÊNCIA REGULADORA a pessoa jurídica que pretende contratar como CERTIFICADOR INDEPENDENTE; e (ii) comprovar à AGÊNCIA REGULADORA que a pessoa jurídica indicada no item “i” atende aos requisitos previstos nos itens 4.2 a 4.4 acima.”



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

4.1.2. Manifestação da Câmara Técnica de Saneamento.

Esta Técnica Câmara informa que foi aprovada, por meio da Portaria nº 07/2025 da AGRESE, a indicação feita pela Iguá Sergipe S.A. para a contratação da HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA (“Houer”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.111.570/0001/91, como Certificadora Independente no âmbito do contrato de concessão vigente.

A aprovação ocorreu no dia 5 de fevereiro de 2025, após análise técnica da Câmara Técnica de Saneamento (CAMSAN), parecer da Procuradoria da Agência e deliberação da Diretoria Executiva da Agrese Reguladora.

Além de autorizar a contratação, a Agrese também recomendou que a Iguá Sergipe S.A. envie uma cópia do contrato assinado com a Houer e que a empresa contratada estabeleça uma base de atendimento no Estado de Sergipe, garantindo mais proximidade com as atividades que irá desempenhar.

Por fim, esta Câmara Técnica de Saneamento informa ainda que a Iguá Sergipe atendeu as recomendações supracitadas.

4.2. RELATÓRIO-PADRÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

4.2.1. Base Contratual

- ANEXO III, ITEM 3.2.

“A CONCESSIONÁRIA deverá propor um formato padrão de apresentação dos relatórios mensais e anuais dos INDICADORES DE DESEMPENHO, para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, durante o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA. Referido formato poderá ser modificado ao longo do prazo de vigência da CONTRATO, caso se julgue necessário realizar tal modificação para tornar a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO mais clara e precisa. Referidas



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

modificações deverão ser debatidas entre o ESTADO, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA, de modo a se avaliar eventual impacto financeiro e/ou operacional decorrente da alteração dos parâmetros originalmente fixados. Modificações que impactem a equação econômico-financeira do CONTRATO deverão ensejar sua recomposição, nos termos previstos no CONTRATO.”

4.2.2. Manifestação da Câmara Técnica de Saneamento.

Esta Câmara Técnica informa que, por meio do Ofício nº 41/2025-Iguá/SE, protocolado em 07 de março de 2025, a empresa Iguá Sergipe S.A., concessionária responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião de Água e Esgoto do Estado de Sergipe (MAES), encaminhou a esta Agência Reguladora a proposta de formato padrão do Relatório dos Indicadores de Desempenho, conforme previsto no item 3.2 do Anexo III do Contrato de Concessão.

A proposta contempla a estrutura de apresentação dos relatórios mensais e anuais, incluindo a definição dos indicadores, metodologia de cálculo, consolidação de dados e layout de exibição dos resultados, com destaque para o cálculo do Índice de Desempenho Geral (IDG). Ressalte-se que, nos termos contratuais, eventuais ajustes no modelo poderão ser realizados em consenso entre a Sedurbi, a Concessionária e esta Agência Reguladora, visando o aprimoramento da clareza e precisão das informações, bem como a análise de seus impactos financeiros e operacionais.

O material encontra-se atualmente em fase de análise por esta Câmara Técnica, conforme diretrizes contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

4.3. ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DO MANUAL DO CLIENTE À AGRESE

4.3.1. Base Contratual

- CLÁUSULA 24.2.46.

“...elaborar e submeter para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, até o fim do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o manual referido no art. 27, inciso III, da Lei Federal nº 11.445/2007;”

4.3.2. Manifestação da Câmara Técnica de Saneamento.

Esta Câmara Técnica informa que recebeu, em 18 de março de 2025, o Manual do Cliente encaminhado pela Iguá Sergipe S.A., por meio do Ofício nº 53/2025-Iguá/SE, para análise e posterior deliberação por esta Agência Reguladora.

A partir da avaliação técnica conduzida, foi elaborada a Nota Técnica CAMSAN nº 03/2025, favorável à aprovação da minuta do manual, desde que sejam incorporadas as recomendações e ajustes apontados por esta Câmara Técnica de Saneamento.

Tais contribuições visam garantir que o documento cumpra plenamente sua função: informar de maneira clara, acessível e transparente os direitos, deveres e serviços disponíveis aos usuários dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário operados pela Concessionária.

A Portaria nº 27/2025, publicada em 15 de abril de 2025 determina que a Iguá Sergipe S.A. deverá disponibilizar o documento, já ajustado, à Agência Reguladora antes de sua divulgação pública e assegurar seu acesso a todos os usuários - tanto por meios digitais quanto físicos.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

4.4. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS

4.4.1. Base Contratual

- CLÁUSULA 9.4.

“A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser elaborada e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, à DESO, aos SAAEs e à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias contados da data de assinatura do CONTRATO.”

4.4.2. Manifestação da Câmara Técnica de Saneamento.

Esta câmara Técnica relata que diante da necessidade de assegurar a aderência do Inventário de Bens Reversíveis às diretrizes da Norma de Referência nº 03/2023-ANA, esta Agência Reguladora, por meio do Ofício nº 38/2025-AGRESE, de 24 de janeiro de 2025, requisitou informações complementares e ajustes na documentação inicialmente encaminhada, bem como orientou quanto ao envio do relatório mensal de acompanhamento das atividades.

Posteriormente, a Concessionária Iguá Sergipe S.A., por meio do Ofício OF.nº 23/2025-Iguá/SE, de 25 de fevereiro de 2025, informou a elaboração da versão preliminar do Inventário de Bens Reversíveis, apontando, contudo, dificuldades relacionadas ao acesso a bens localizados nos municípios de São Cristóvão e Carmópolis, em virtude de impedimentos impostos pelos respectivos SAAEs.

Em prosseguimento à análise, esta Agência Reguladora, por meio do Ofício nº 162/2025-AGRESE, de 19 de março de 2025, realizou nova solicitação de informações complementares e adequações, uma vez que foram identificadas inconsistências nas informações apresentadas e ausência de elementos essenciais à correta caracterização dos bens reversíveis, conforme as normativas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Em resposta, a Concessionária Iguá Sergipe S.A., por meio dos Ofícios OF.nº 73/2025-Iguá/SE, de 28 de março de 2025, e OF.nº 75/2025-Iguá/SE, de 03 de abril de 2025, encaminhou a versão revisada do Inventário de Bens Reversíveis, com a consolidação das informações exigidas e documentação comprobatória pertinente, disponibilizadas em meio físico e digital.

Por fim, considerando o entendimento que a aprovação do Inventário de Bens Reversíveis não é pré-requisito para a antecipação da operação definitiva por parte da Iguá Sergipe, esta Câmara Técnica de Saneamento relata que os documentos disponibilizados encontram-se em fase de análise.

4.5. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS

4.5.1. Base Contratual

- ANEXO V, ITEM 4.5.

“4.5 Prazos de Manutenção – Interface com USUÁRIOS
Considerando a necessidade de que as intervenções de paralisação para manutenção dos sistemas de água e esgotos afetem o mínimo possível os USUÁRIOS, é importante que a CONCESSIONÁRIA implante estruturas adequadas para a execução desses serviços. Estas estruturas devem ser dimensionadas e implantadas para atenderem aos serviços dentro de prazos previamente estabelecidos. Nesse contexto, vale ressaltar que tais prazos são considerados como requisitos regulatórios, sujeitando o prestador de serviços a notificações e multas, em casos do não cumprimento.

Deverá ser criada e divulgada a Ouvidoria, site e app para consulta de informações diversas e inclusão de reclamações / solicitações de serviços.

Nesse sentido, em resumo, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA: (i) implantar um Call Center, com funcionamento de 24 horas por dia, para atendimento,



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

sem custo, das solicitações de serviços e informações dos USUÁRIOS da concessão; (ii) implantar em cada município atendido, no mínimo uma loja física, para atendimento presencial dos clientes; (iii) implantar sistema virtual de atendimento aos USUÁRIOS, via internet; (iv) dimensionar e estruturar equipes de manutenção adequadas ao porte, quantitativos e tipos de serviços; (v) prover as equipes de manutenção com ferramentas, equipamentos, veículos e materiais, necessários à execução dos serviços; (vi) executar os serviços dentro de uma programação prévia, acompanhando e monitorando, on-line, as equipes no campo; (vii) implantar um sistema de gestão de desempenho dos serviços executados, apurando indicadores e estabelecendo os ajustes necessários.
Todos os canais de atendimento deverão seguir das deliberações do Decreto Nº 6.523/2008 quanto ao tempo de atendimento aos USUÁRIOS ou definições estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA.”

4.5.2. Manifestação da Câmara Técnica de Saneamento.

Considerando relato encaminhado pela Ouvidoria da Agrese, o qual informa que por meio do Ofício nº 15/2025-Iguá/SE, encaminhado em 11 de fevereiro de 2025, foi encaminhada a solicitação de aprovação da proposta de fluxo para o tratamento das demandas de saneamento registradas na Ouvidoria. Destacando ainda, que a proposta encaminhada pela Iguá Sergipe S.A. foi devidamente recebida e analisada pelo setor competente.

Assim, após análise realizada pela ouvidoria, a mesma verificou que as informações apresentadas atendem aos requisitos mínimos estabelecidos para a instrução do pedido, observando as disposições dos seguintes pontos relacionados ao fluxo proposto:



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- Foi incluído no sistema OMD um e-mail indicado pela Iguá Sergipe S.A. para visualização do histórico completo da manifestação, sem necessidade de login e senha;
- Através desse link, a Iguá Sergipe S.A. poderá responder à manifestação da Agrese sem a necessidade de login e senha no sistema OMD;
- Todas as ações realizadas pela Iguá Sergipe S.A., por meio do link disponibilizado, serão automaticamente registradas no histórico da manifestação;
- Caso o retorno da Iguá Sergipe S.A. não seja satisfatório e a Agrese entenda que um novo encaminhamento seja necessário, a Iguá Sergipe S.A. receberá um novo e-mail com a atualização da solicitação;
- A Iguá receberá um e-mail notificando a demanda após o encaminhamento da Agrese, contendo um link que direcionará sua equipe para um formulário com todas as informações necessárias sobre a solicitação;
- Na descrição da demanda quando encaminhada para Iguá Sergipe S.A., deverá conter o número da matrícula do imóvel e o município relacionado à solicitação.

A Ouvidoria da Agrese informou ainda que, em conjunto com a equipe da Iguá Sergipe S.A., concluiu os testes no sistema de gestão de ouvidoria OMD e reforça a importância do compromisso, proatividade e a excelência no atendimento, promovendo uma comunicação fluida e eficaz, estabelecendo um laço de confiança com os clientes, buscando a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população sergipana.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Assim, com base na análise realizada, foi publicada a Portaria Nº 28/2025, de 15 de abril de 2025 - Dispõe sobre o Fluxo para Tratamento de Manifestações dos Usuários dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário entre a Concessionária e a Ouvidoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – Agrese, na forma que indica., a qual aprova o fluxo para o tratamento de manifestações dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre a Concessionária, Iguá Sergipe S.A. e Ouvidoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – Agrese.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Câmara Técnica de Saneamento da AGRESE reforça que a antecipação da operação definitiva, conforme previsto contratualmente, deve observar os critérios técnicos e jurídicos estabelecidos no instrumento concessório, de modo a preservar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população sergipana.

Assim, com base nas evidências informadas, esta Câmara Técnica de Saneamento da Agrese entende que embora a Concessionária tenha apresentado documentação robusta, ainda é necessária a validação final dos documentos pendentes por partes envolvidos, a exemplo da Aprovação do Plano de Macromedidores, pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.

Além disso, é importante destacar alguns pontos para a continuidade dos trabalhos, os quais, embora não constituam pré-requisitos para a assunção definitiva dos sistemas, são fundamentais para o cumprimento das obrigações contratuais e a regularização dos processos, sendo eles:



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

1. O prazo para envio do Regulamento Geral de Serviços de Saneamento Básico preliminar, o qual deve acontecer em até 150 dias contados da assinatura do contrato, conforme estabelecido na cláusula 24.2.50 do Contrato de Concessão;
2. A continuidade das ações de Levantamento realizadas pela Concessionária, visando à adequação do Inventário dos Bens Reversíveis as informações mínimas exigidas na Instrução Normativa nº 01/2024 da ANA, de modo a assegurar o atendimento aos procedimentos estabelecidos para a indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados.

Dessa forma, considerando o conteúdo o exposto, esta Câmara Técnica de Saneamento se posiciona **favorável** à continuidade do processo de antecipação da operação definitiva.

Ressalta-se, ainda, que a antecipação definitiva da operação dos sistemas deverá estar acompanhada de manifestação formal da Sedurbi, Deso e dos SAAEs, com base na documentação atualizada e validada.

Por fim, a Câmara Técnica se mantém à disposição para acompanhamento técnico do processo de transição e para a análise de eventuais complementações que se fizerem necessárias.

Aracaju, 22 de abril de 2025.

José Wellington Correa Leite

Diretor da Câmara Técnica de Saneamento

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Howard Alves de Lima

Diretor da Técnico

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE